



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 117/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 09/2014

HOMOLOGADO EM: 12/08/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Júlio de Castilhos, nº 1888, Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.046.116/0001-27, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Afonso José de Freitas, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 637.525.730-15, documento de identidade nº 1044013769 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1811, Bairro Centro, na cidade de Restinga Seca/RS, CEP 97.00-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 09/2014, executará a reforma de 2 (duas) Unidades Básica de Saúde neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 68 a 77 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 09/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados:

Item 1 → Reforma, adequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde Centro, o valor de R\$ 20.894,05 (vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), referente a mão de obra e materiais no valor de R\$ 33.300,95 (trinta e três mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 54.195,00** (cinquenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais);

Item 2 → Reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde XV de Novembro, o valor de R\$ 5.610,24 (cinco mil e seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos) referente a mão de obra de e materiais no valor de R\$ 10.317,60 (dez mil, trezentos e dezessete reais e sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 15.927,84** (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços acompanhados de vistoria realizada e aprovada pelo Engenheiro Renê Lima Brandt, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Sepé Motta Pacheco;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item 1 → Reforma, adequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde Centro:

Recurso Orçamentário:		
Órgão:	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade:	07	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	271	
Atividade	1.121	Programa de Requalificação UBS – Ampliação
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo
	3.3.90.36	OST PF
	3.3.90.39	OST PJ
	4.4.90.52	EMP
Vínculo	4935	Constr e Ampl UBS
Recurso Financeiro:		
Conta bancária nº 624015-1 Cx Econ Federal		
Vínculo 4935		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Item 2 → Reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde XV de Novembro:

Recurso Orçamentário:		
Órgão:	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade:	07	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	
Atividade	2.145	PAB Fixo
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo
	3.3.90.36	OST PF
	3.3.90.39	OST PJ
	4.4.90.52	EMP
Vínculo	4510	PAB – Requalif UBS – Reformas
Recurso Financeiro: Conta bancária nº 93-0 Cx Econ Federal Vínculo 4510		

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços serão:

Item 1 → Reforma, adequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde Centro, 3 (três) meses.

Item 2 → Reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde XV de Novembro, 2 (dois) meses.

Contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

Parágrafo Único – A contratada deverá possuir 2 (duas) frentes de trabalho, isto é, realizar os serviços concomitantes nas 2 (duas) Unidades Básica de Saúde;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a execução dos serviços, no prazo de:

Item 1 → Reforma, adequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde Centro, 3 (três) meses.

Item 2 → Reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde XV de Novembro, 2 (dois) meses, a contar da data do início das obras;

- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Confecionar Placa Oficial de identificação das Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Sepé Motta Pacheco, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público,

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2014.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AFONSO JOSÉ DE FREITAS
A.F. FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CONTRATADA


SEPÉ MOTTA PACHECO
CREA 39.140
ENGº. DESIGNADOS PARA ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM OS SERVIÇOS
DESTE CONTRATO


RENE LIMA BRANDT
CREA 163828

TESTEMUNHAS:

